



**CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**
Sala das Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 025/2021.

"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES DE BAIXA RENDA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL"

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Capistrano, interlocutora do **PROJETO DE LEI** que **"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES DE BAIXA RENDA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL"**, de autoria do ver. Del. Joel **Morais**, por decisão plenária em Sessão Ordinária pretérita e em conformidade com os ditames legais, provoca o respectivo **PARECER** desta Comissão, que consta das seguintes recomendações:

II – VOTO DO RELATOR

PRELIMINARMENTE

Eu, o relator, ver. Maurício Alves de Macedo, nos termos constantes do **PROJETO DE LEI** que **"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES DE BAIXA RENDA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL"**, de autoria do nobre edil del. Joel **Morais**, conheço deste Projeto, por se referir à matéria de apreciação desta Comissão, nos termos legiferantes.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**
Sala das Comissões

MÉRITO

Nessa seara, reconhecendo que o presente Projeto visa instituir o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e risco, oferto parecer propositivo, entretanto acatando sugestão do nobre presidente desta Comissão, de propor emenda aditiva, conforme em anexo segue, para inserir **parágrafo único ao art. 1º, recomendado incluir a Secretaria do Trabalho e Assistência Social como fonte de custeio do respectivo Projeto de Lei.**

EM FACE DO EXPOSTO, CONSIDERO O PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VER. DEL. JOEL MORAIS JURIDICAMENTE E TECNICAMENTE CORRETO E, NO MÉRITO, PELA SUA APROVAÇÃO.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 18 de outubro de 2021.

MAURÍCIO ALVES DE MACÊDO

Ver. Maurício Alves de Macêdo
Relator – CCJ

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em Sessão do dia 18 de outubro de 2021, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI** que “**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES DE BAIXA RENDA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL**”, pois, segundo o relator, ver. Maurício Alves de Macêdo, desde que se acolha a emenda aditiva do ver. Manoel Alves de Freitas, conforme em anexo segue, para inserir **parágrafo**



**CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**
Sala das Comissões

único ao art. 1º, recomendado incluir a Secretaria do Trabalho e Assistência Social como fonte de custeio do respectivo Projeto de Lei, o que coadunou também o ver. Autor, del. Joel Moraes.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Capistrano, em 18 de outubro de 2021.

Manoel de Freitas Viana
Ver. Manoel de Freitas Viana
Presidente - CCJ

Maurício Alves de Macêdo
Ver. Maurício Alves de Macêdo
- Relator - CCJ

Ver. delegado Joel da Silva Moraes
Membro - CCJ



**CÂMARA
MUNICIPAL DE CAPISTRANO**
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA ADITIVA À PROJETO DE LEI

“ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA MULHERES DE BAIXA RENDA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL”

O VEREADOR MANOEL DE FREITAS VIANA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno do Legislativo, vem apresentar a seguinte EMENDA ADITIVA ao comentado Projeto de Lei de autoria do ver. Del. Joel da Silva Moraes, com fulcro adiante.

Dessa forma, este signatário propõem que o art. 1º passe a vigorar com o acréscimo do Parágrafo único, *in verbis*:

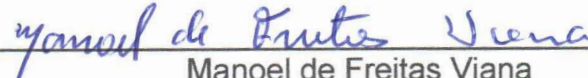
Art. 1º. O artigo 1º do Projeto de Lei destacado, com o acréscimo de parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (...).

Parágrafo único. As despesas com a ação de distribuição prevista nesta Lei serão pagas com o orçamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPISTRANO/CE, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2021.



Manoel de Freitas Viana
Vereador